



Estado de Mato Grosso

Município de Porto Esperidião



LEI N° 612 /2013, de 21 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014 À 2017.

Eu, **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 à 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados de acordo com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2.º - As prioridades e metas de cada ano Exercício serão indicadas conforme estabelecido no que dispõe a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e incluídas na LOA – Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, aprovado pelo Legislativo.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



Estado de Mato Grosso

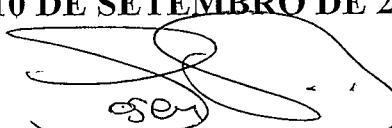
Município de Porto Esperidião



(continua Lei n.º 612/13)

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
ESPERIDIÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.**


José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

Governo Participativo
Gestão 2013-2016

MUNICÍPIO
Porto Esperidião/MT

Parágrafo segundo - Os valores relativos às diferenças do mês de abril de 2013, geradas por essa lei, deverão ser quitados em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos meses de maio e junho de 2013 cobertas com recursos próprios do cumprimento dessa Lei, serão:

Art. 2.º - As despesas decorrentes do cumprimento vigente, nas seguintes rubricas:

31.90.04.00.00

31.90.11.00.00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 03 de junho de 2013.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golcalves
Código Identificador:2B7454CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 611/2013, DE 1.º DE JULHO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO PARA
REALIZADA EM ABRIL DE 2013 E REVOGA-SE A
LEI N.º 592/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
RODRIGUES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de
Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ
SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a
seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei n.º 592 de 05 de julho de 2012 e dá as
seguintes providências:

Art. 2º - A Receita do PREVI - PORTO será constituída de modo a
garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos definida pelo §
1.º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre
a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos
pensionistas igual a 11% (onze inteiros percentuais) calculada sobre a
parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do
limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência
social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas
autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a
18,00% (dezoito inteiros percentuais) calculada sobre a remuneração
de contribuição dos segurados ativos;

IV - a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os
órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a
título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, inclui aíquota
a razão de 1,20% (um inteiro e vinte décimos percentuais) incidentes
sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores
ativos, nos termos do inciso I e II, até dezembro de 2047, conforme
tabela em anexo a essa Lei.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos à
regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município,
calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados
obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que deixar de exercer
temporariamente atividade que submeta ao regime do PREVI
PORTO, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe
a fumar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições
sua parte, acrescida da contribuição correspondente à do

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais, patrocínios para
ajuda de custo;

IX - por alugueis de imóveis estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em
razão do Parágrafo 9.º, do artigo 201 da Constituição Federal;

Parágrafo 1.º: constituem também fonte do plano de custeio do
PREVI PORTO as contribuições previdenciárias previstas nos incisos
I, II e III, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade,
auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo
seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial
ou administrativa;

Parágrafo 2.º: A contribuição prevista no inciso II deste artigo,
quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença
incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de
aposentaria e de pensão que superem o dobro do limite máximo de
estabelecido para os beneficiários do regime geral de previdência
social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Parágrafo 3.º - A taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da
remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a
Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício
financeiro anterior, paga pelo município para as despesas
administrativas do PREVI PORTO em obediência ao disposto na
Portaria 403/08 do MPAS, está incluída na alíquota de contribuição

disposta no inciso III;

Art. 3º - O Plano de amortização para o equacionamento do
atuarial PREVI PORTO, conforme o custo suplementar, foi elaborado
atuarial de 2013, incluído o custo suplementar, de acordo com os
termos do § 1.º, Art. 18 da Portaria Ministerial (PMS) n.º 4/2013
implementado conforme tabela anexa a essa lei;

Art. 4º - Mediante Lei, o plano de amortização atuarial anual do
município poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto
conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do
município;

Art. 5.º - Os demais dispositivos da Lei Municipal
permanecerão em vigor.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor, a partir de sua
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT,

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Código
SECRETARIA MUNICIPAL DE
LEI N.º 612 /2013, DE 21 DE

DISPÕE SOBRE O
PARA O PERÍODO 2013/2014

Eu, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Prefeito
Municipal de Porto Esperidião-MT, confiderei por Lei, FAÇO
APROVOU e eu SANCIONO:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano de
Constituição Federal, estabelecendo
com seus respectivos objetivos
serem aplicados de acordo
Orçamentárias e da LOA

Art. 2.º - As prioridades
indicadas conforme

Diretrizes Orçamentárias e incluídas na LOA – Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico, aprovado pelo Legislativo.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Pluriannual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

(continua Lei nº 612/13)

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailton Cezar Golçalves
Código Identificador: F1494C3F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2013
CARTA CONVITE 020/2013

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT torna público aos interessados que no Convite nº 020/2013, cuja abertura ocorreu as 13:30 horas do dia 18/10/2013, na sede da Prefeitura de Poxoréu, situada a Av Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT, sagrou-se vencedora a Empresa BOMBAS INJETORAS 3TCHE, estabelecida na Av. Amazônia, nº 13, Jardim Maringá- Primavera do Leste MT, inscrita no CNPJ nº 02.207.012/001-17, com o valor global de R\$ 49.039,04 (quarenta e nove mil trinta e nove reais e quatro centavos). Observando-se o prazo para interposição de recurso de 02 (dois) dias uteis, nos termos do artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu-MT, 18 de outubro de 2013.

JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS
Presidente da C.p.l.

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador: 3096FFD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 028/2013

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço para Contratação De Empresa Médica, Para Realização De

Consultas Em Clínica Médica, Ginecologia E Obstetrícia, Consultas Médicas No Pronto Socorro Municipal, Serviços De Urgência Emergência, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Rx E Cirurgias Eletivas, Serviços De Enfermagem, Serviços Na Área De Clínica Geral, Em Atendimento Aos Psfs – Estratégia De Saúde Família, Serviços Médicos Pertinentes A Acompanhamento A Pacientes Em Situação De Urgência/Emergência A Outros Municípios, Bem Como, Profissional Na Área Em Auditoria Médica, Para Dar Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde., conforme descrição constante no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADA EM 31/10/2013 A PARTIR DAS 08:30HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXOREU.

O edital completo deverá ser solicitado pelo e-mail prefeiturapox@hotmail.com mediante o fornecimento dos dados cadastrais da Empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura, onde será fornecido gratuitamente juntamente com o edital o programa zipado denominado **MEDIADOR**, para lançamento de valores na planilha onde o mesmo deverá ser salvo em um pen drive no formato **TXT**, caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página, mediante guia de recolhimento (DAM), no horário de 13:30 às 17:30 horas na Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT.

Poxoréu-MT, 18 de outubro 2013.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador: 1A04A06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Publico nº 001/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE POXOREU - MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº. nº 1.612/2013, tendo em vista o Processo Seletivo Público 001/2013, de 02 de setembro de 2013, homologado em 10/10/2013, através do Decreto nº 035/2013 publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 11 de outubro de 2013, considerando as vagas a serem preenchidas,

CONVOCÁ

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2013, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 12:00 às 17:00 h, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação afim de assumirem suas funções,

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR I – DISTRITO DE JARUDORE

INSC.	NOME	NOTA
473	SANDRA CAVALCANTE COSTA	55
474	ROSILENE LOPES DE FARIAS	46 ✓